



ID: 103913

## PROJETO DE LEI

Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Imunoterapia no Tratamento do Câncer, de caráter educativo e informativo, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

**Leonice Fedrigo Duarte da Silva,**  
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção de campanha de conscientização sobre a imunoterapia no tratamento do câncer, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, com caráter informativo e educativo.

Art. 2º A campanha tem como finalidade:

- I – ampliar o conhecimento da população sobre a imunoterapia como modalidade terapêutica no tratamento do câncer;
- II – promover a divulgação de informações sobre as possibilidades de acesso aos tratamentos oncológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – estimular a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce e das opções terapêuticas disponíveis;
- IV – fomentar a disseminação de informações relacionadas aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser promovidas ações de caráter



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DE  
PARNAÍBA**

**Sede Administrativa:** Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP  
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005  
[www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br)  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



informativo e educativo, tais como:

- I – divulgação de conteúdos em meios de comunicação institucionais;
- II – realização de eventos, palestras e campanhas educativas;
- III – celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas, entidades da sociedade civil e instituições de ensino;
- IV – distribuição de materiais informativos.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei observarão, sempre que possível, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com as alterações posteriores.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 7 de maio de 2026.

**Leonice Fedrigo Duarte da Silva**

Leo da Educação

**MDB**

**Vereadora**



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Imunoterapia no Tratamento do Câncer, com caráter educativo e informativo, em consonância com os princípios e diretrizes das políticas públicas de saúde no Brasil.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse contexto, o acesso à informação qualificada constitui elemento essencial para a efetivação desse direito fundamental.

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que organiza o Sistema Único de Saúde – SUS, reforça princípios como a universalidade, a integralidade e a equidade, destacando a importância das ações de promoção, prevenção e educação em saúde como instrumentos indispensáveis à melhoria das condições de vida da população.

No campo das políticas oncológicas, destaca-se recente e significativo avanço legislativo nacional com a promulgação da Lei nº 15.379, de 6 de abril de 2026, que alterou a Lei Orgânica da Saúde para incluir a imunoterapia nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do tratamento do câncer no âmbito do SUS. A nova legislação estabelece que essa modalidade terapêutica deve ser adotada sempre que demonstrar maior eficácia ou segurança em relação aos tratamentos convencionais, como quimioterapia e radioterapia, ampliando o acesso da população a terapias inovadoras. ()

Tal medida representa um marco na política pública de saúde, ao reconhecer oficialmente a imunoterapia como alternativa terapêutica no sistema público, além de contribuir para a redução da judicialização e para a ampliação do acesso a tratamentos modernos e de alto impacto clínico. ()

Apesar desse importante avanço normativo, observa-se que ainda há significativo desconhecimento por parte da população acerca da imunoterapia, suas indicações e formas de acesso no SUS. Nesse sentido, torna-se fundamental a implementação de ações educativas e informativas que aproximem o cidadão dessas novas possibilidades terapêuticas.

A presente proposta, portanto, busca atuar de forma complementar às políticas nacionais de saúde, promovendo a disseminação de informações claras, seguras e acessíveis, contribuindo para o diagnóstico precoce, para a adesão aos tratamentos disponíveis e para a redução das desigualdades informacionais.

Importante ressaltar que a proposição possui caráter estritamente educativo e informativo, não gerando obrigações diretas ao Poder Executivo, estando plenamente adequada aos limites constitucionais da atuação legislativa municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DE  
PARNAÍBA**

**Sede Administrativa:** Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP  
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005  
[www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br)  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Dessa forma, trata-se de medida de relevante interesse público, atual e necessária, alinhada aos avanços recentes da medicina e da legislação brasileira, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 7 de maio de 2026.

**Leonice Fedrigo Duarte da Silva**

Leo da Educação

**MDB**

**Vereadora**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003900310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em **07/05/2026 13:48**

Checksum: **E590E0DF778EEAC1607EC3259E41BD9426F93EB633A4DE2243CDE4C7953EE244**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003900310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.